



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 49/2011

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

05/10/2011

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

**LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre a criação de empregos, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.^º Ficam criados e acrescentados ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, os empregos a seguir discriminados:

Quant.	Denominação	Referência
10 (dez)	Cuidador de Idoso	10 (dez)
2 (dois)	Orientador de Medida Sócio- Educativa	15 (quinze)
1 (um)	Biólogo	16 (dezesseis)

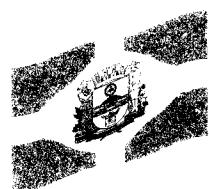
Art. 2.^º Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, o emprego a seguir discriminado:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Eletricista	08 (oito)

Art. 3.^º As atribuições inerentes aos empregos constantes no “caput” do Art. 1.^º são:

I – Cuidador de Idoso

- Construir e manter relações positivas com os idosos;



- Otimizar a qualidade de vida dos idosos em geral;
- Prevenir situações de riscos, tais como: vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social.
- Manter os familiares dos idosos presentes e informados;
- Estabelecer redes de contatos no entorno referente aos idosos;
- Construir relações positivas com postura profissional com os familiares, equipes de saúde que atendem os idosos e pessoas significativas para os idosos;
- Realizar atividades que envolvam estimulação, recreação, lazer com os idosos, supervisionado pelo profissional da saúde;
- Organizar e manter limpos todos os ambientes que os idosos utilizam;
- Organizar e preparar quando necessário, a alimentação dos idosos, supervisionado pelo profissional da saúde e pelo familiar;
- Auxiliar os idosos a realizar sua higiene pessoal, caso necessário ou solicitado, diariamente;
- Preparar e ministrar os medicamentos necessários aos idosos, seguindo as prescrições médicas pré estabelecidas;
- Saber administrar conflitos e impasses referentes aos idosos, no geral;
- Verificar a frequência e acompanhar os idosos nas consultas médicas e exames de rotina, quando necessário;
- Respeitar e conhecer a dinâmica dos idosos;
- Obter e conhecer o estatuto do idoso;
- Estar sempre atualizado, participar de oficinas / reciclagens;
- Informar sobre alteração do estado de saúde dos idosos ao profissional competente.

II – Orientador de Medida Sócio-Educativa

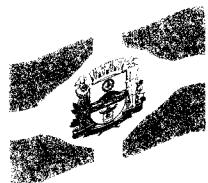
- Recepçionar e acolher as famílias e/ou os adolescentes que chegam ao programa de medidas socioeducativas com respeito e dignidade;



- Realizar interpretação de medida (I.M.) com os adolescentes e famílias elucidando todas as possíveis dúvidas;
- Realizar estudo e avaliação social através dos atendimentos individuais e/ou familiares, através de entrevistas e visitas domiciliares observando junto às famílias e/ou responsáveis, os adolescentes e as circunstâncias geradoras dos atos infracionais; Acompanhar a evolução do processo de acompanhamento sócio-educacional dos adolescentes e das famílias procedendo às reavaliações periódicas da situação, efetivando o trabalho técnico regular de orientação integrada com a rede de serviços;
- Elaborar, aplicar e ministrar reuniões grupais com as famílias e/ou com os adolescentes;
- Encaminhar os adolescentes e/ou as famílias para os outros serviços especializados na tentativa de promover sua integração aos atendimentos básicos das demais políticas sociais a fim de proporcionar um possível melhoramento no seu padrão de cidadania;
- Elaborar e redigir relatórios dos acompanhamentos, manifestações e ofícios com a finalidade de informar ao MMJ mantendo a registro e atualização das pastas técnicas dos adolescentes acerca de todo o trabalho desenvolvido e executado no decorrer dos acompanhamentos;
- Preparar plano de trabalho e de intervenção social de decisão de caso (pautado nas discussões e estudos de caso) desenvolver atendimento global integrado das famílias e/ou adolescentes utilizando-se de conhecimentos e recursos técnicos, metodológicos da área acadêmica;
- Executar tarefas correlatas pertinentes à área de formação acadêmica, buscando o aprimoramento dos conhecimentos a fim de proporcionar a demanda acompanhada de um trabalho comprometido com os objetivos do programa;

III – Biólogo

- Gerenciamento e execução de tarefas técnicas nas diferentes áreas do conhecimento biológico;
- Elaboração de pareceres, laudos, perícias, desenvolvimento de ideias e ações estratégicas, visando elaborar estudos e projetos relacionados a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e educação ambiental.
- Realizar todas as tarefas pertinentes a sua profissão, em especial, na aplicação da legislação ambiental municipal.



Art. 4.^º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5.^º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 05 de outubro de 2011.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.^º de Protocolo e Arquivo